



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 15

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022**

### **EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO**

O art. 97 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97.** O parque linear é caracterizado como conjunto de intervenções urbanísticas associadas ao leito ferroviário de Marília, inseridos no tecido urbano, que deverá ser objeto de Projetos de Intervenção Urbana (PIU) e tem como principais objetivos:

- I - conectar áreas verdes e espaços públicos;
- II - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;
- III - distribuir melhor qualidade de vida para os cidadãos;
- IV - resolver conflitos entre a malha ferroviária e a malha urbana;
- V - melhorar a permeabilidade do solo e da área Urbana no Município.

§ 1º. O projeto do parque linear deverá ser objeto de projetos específicos, de modo a promover uma reestruturação da cidade, e desenvolver soluções amplas.

§ 2º. O trecho delimitado como Parque Linear possuirá zoneamento próprio e deverá ser alvo prioritário dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU), que devem contemplar toda problemática existente no território conectado à ferrovia.”

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2023.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador